



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Protocolo de Publicação N.º 416

Ato: _____

Período da Publicação 06/12/2006

a _____

MURAL PÚBLICO

Flor do Sertão/SC 06/12/2006


Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2006

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender aos Programas Sócios Educativos e dá outras providências.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, conforme necessidade, por prazo determinado, de no máximo um ano, para atender aos Programas Sócios Educativos, enquanto os mesmos estiverem em andamento, o seguinte quadro de pessoal:

I – 5(cinco) vagas de Monitor

a) carga horária 8(oito) ou 20(vinte) horas semanais.

b) remuneração mensal: R\$ 500,00 Monitor Nível I
R\$ 200,00 Monitor Nível II e III

c) habilitação profissional: -portador de certificado de Nível de graduação;
-portador de certificado de Nível de ensino médio;
-cursando licenciatura plena;

II – 1(uma) vaga de serviços gerais

a) carga horária 32 (trinta e duas) horas semanais.

b) remuneração mensal: R\$ 350,00

c) habilitação: ensino fundamental

III - Quadro de Pessoal:

Código	Cargo	Escolaridade	Carga Horária	remuneração
001	Monitor Nível I	3º grau completo ou em curso específico na área requisitada	20(vinte) horas semanais	500,00
002	Monitor Nível II	3º grau completo ou em curso específico na área requisitada	8(oito) horas semanais	200,00
003	Monitor Nível III	2º grau completo	8(vinte) horas semanais	200,00
004	Serviços gerais	Ensino Fundamental	32(trinta e duas horas)	350,00

Artigo 2º A contratação de que trata o artigo 1º será realizada através de processo de seleção por normas baixadas pelo Poder Público através de Edital.

Artigo 3º - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei as disposições constantes na Lei Municipal nº 330 de novembro de 2005 em especial os artigos 221 e seguintes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 005 de novembro de 2005.

Gabinete do prefeito municipal aos 06 dias do mês de dezembro de 2006.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA
Prefeito Municipal

SANDRA RITA DE BARBA
Secretária da Administração

Registrada e Publicada
Na data supra